



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 390

de 16 de junho de 2004

"Altera dispositivos da Lei n.º 2.482, de 1º de dezembro de 1.985, que dispõe sobre construção e conservação de muros, passeios e limpeza de terrenos"

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 65, da Lei n.º. 2.482, de 1º de dezembro de 1.985, alterado pelas Leis Complementares nºs 099, de 29 de março de 1.994; 209, de 10 de setembro de 1.998 e 245, de 07 de junho de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.65 - Os responsáveis por imóveis edificados ou não, dotados de guia, sarjeta e ou pavimentação asfáltica, em situação irregular quanto a muros, passeios e limpeza de terrenos que tenham sido notificados nos termos do artigo 66 e que não tenham atendidos à notificação, ficam sujeitos ao pagamento de multa a ser aplicada, com base na área lindeira a vias públicas do imóvel se a infração for relativa a falta de construção de muro ou passeio ou com base na área total, quando referente a limpeza do terreno, obedecidas as seguintes tabelas:

TABELA I

- MURO

- Por divisa para via pública (metro linear)R\$ 7,00

TABELA II

- PASSEIO

- Por divisa para via pública (metro quadrado).....R\$ 5,00

TABELA III

- LIMPEZA DO IMÓVEL

- Por metro quadrado.....R\$ 0,50"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de junho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de junho de 2004, 149º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,

VILMA VILEIGAS